

Art. 1º. Fica criado o Fundo de Modernização e Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Piauí – FMADPEP, destinado a prover recursos para aprimoramento profissional dos Defensores Públicos, a elaboração a execução de programas e projetos, a construção, ampliação e reforma das dependências destinadas à Defensoria Pública, a aquisição e modernização de serviços de informática e aquisição de material, de acordo com a Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005.

Art. 2º. O Fundo de Modernização e Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Piauí terá como gestor o Defensor Público-Geral.

Art. 3º. O FMADPEP terá estruturação contábil própria, com observância da legislação estadual e federal pertinentes.

Parágrafo Único. A prestação de contas da gestão financeira do FMADPEP será consolidada na Defensoria Pública, por ocasião do encerramento do correspondente exercício.

Art. 4º. O Fundo de Modernização e Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Piauí terá conta corrente específica em instituição de crédito oficial, que será movimentada, em caráter exclusivo, pelo Defensor Público Geral ou por quem legalmente o esteja substituindo interinamente.

Art. 5º. Constituirão receitas do Fundo de Modernização e Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Piauí:

- I – as dotações orçamentárias previstas em Lei;
- II – os recursos provenientes de contratos, convênios e acordos firmados com órgãos e entidades federais, estaduais, municipais, nacionais ou estrangeiras;
- III – os recursos provenientes de contratos firmados com entidades e empresas privadas;
- IV – os recursos, gerados no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Piauí, provenientes da cobrança de taxas e valores cobrados nos concursos de ingresso e cursos realizados, recursos oriundos de prestação de serviços a terceiros no âmbito de suas atribuições;
- V – os recursos, gerados no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Piauí, decorrentes de promoções;
- VI – os recursos originados das condenações em processos patrocinados pela Defensoria Pública do Estado, através dos seus órgãos de execução, em quaisquer instâncias ou tribunais, salvo naqueles em que for sucumbente o Estado do Piauí ou autarquias e fundações estaduais;
- VII – os recursos gerados por aplicações financeiras;
- VIII – os recursos decorrentes de subvenções, doações e legados formalizados por pessoas naturais e pessoas jurídicas;
- IX – outras receitas eventuais.

Art. 6º. Os recursos do FMADPEP serão destinados:

- I – cinquenta por cento para o aperfeiçoamento dos membros da Defensoria Pública;
- II – vinte por cento para a Escola Superior da Defensoria Pública, do qual parte será destinada à edição da Revista da Defensoria Pública do Estado do Piauí;
- III – cinco por cento para a formação e manutenção da Biblioteca da Defensoria Pública do Estado do Piauí;
- IV – vinte e cinco por cento para as demais destinações.

Art. 7º. Os bens adquiridos através do FMADPEP serão incorporados ao patrimônio da Defensoria Pública.

Art. 8º. As despesas decorrentes da criação FMADPEP correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º. O FMADPEP fica submetido ao Diretor Administrativo Geral.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 29 de maio de 2007.

Nelson Nery Costa
Defensor Público-Geral

ESTADO DO PIAUÍ

DEFENSORIA PÚBLICA

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

RESOLUÇÃO nº 11 – CSDP

Dispõe sobre a indicação da Diretora da Escola Superior - ESDEPI

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA, com esteio no inciso “VI” do art.17 e art.40, ambos da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005, diante da patente necessidade de regularizar o funcionamento da Escola Superior da Defensoria Pública –ESDEPI, órgão auxiliar da Defensoria Pública, através da manifestação expressa de seus membros,

RESOLVE:

art. 1º: Oficializar a indicação da Defensora Pública Cláudia Carvalho Queiroz, conforme já anteriormente definido na sessão do dia 26 de maio de 2006, para dirigir a Escola Superior da Defensoria Pública – ESDEPI, para um mandato de 02(dois) anos, a contar desta data, nos exatos termos do art. 40, da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005.

art. 2º: Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala de reuniões do Conselho Superior, em Teresina(PI), 25 de junho de 2007.

Nelson Nery Costa

Defensor Público – Geral

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

RESOLUÇÃO n. 012/2007 – CSDP

Estabelece a composição do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Piauí e os critérios a serem observados na eleição dos seus membros.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que:

1. O trânsito em julgado da sentença prolatada na Ação Declaratória de Nulidade, de no. 15.293/2005, interposta na Comarca de Parnaíba em 01.06.2005, pelo Defensor Público Marcos Antônio Siqueira da Silva e tendo como demandados a Defensoria Pública do Estado do Piauí e o Estado do Piauí.

2. O teor da decisão exarada em 12.03.2007 que, em síntese, determina que a Defensoria Pública do Piauí adeque as disposições e interpretação de sua Lei Complementar Estadual 59/05 ao teor das normas gerais que regem as Defensoria Públicas Estaduais, estabelecidas pela Lei Complementar Federal 80/94, no que se refere à composição e regras de eleição do Conselho Superior.

3. Interpretando lógica e sistematicamente as disposições do art. 101, da Lei Complementar Federal nº 80/94 e do disposto no art. 16, da Lei Complementar Estadual nº 59/05.

4. A Defensoria Pública do Estado do Piauí possui atualmente apenas 08 (oito) Defensores de Categoria Especial, e que 03 (três) deles já integram o Conselho Superior da Instituição, na condição de membros natos.